

**LEI Nº 2.066, DE 22 DE JUNHO DE 2015**

*Altera a Lei nº 935, de 18 de dezembro de 2001, que institui o Código de Obras e Edificações.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 935, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo, renumerando-se o seu parágrafo único:

*“Art. 8º (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º No caso de edificações verticais residenciais, bem como as de uso misto e nos condomínios residenciais, o projeto hidrossanitário contemplará a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional.”.*

**Art. 2º** Fica acrescido o seguinte artigo à Lei nº 935/2001:

*“Art. 47-A. É obrigatória, nas instalações verticais residenciais, bem como as de uso misto e nos condomínios residenciais, a instalação de hidrômetros individualizados para cada unidade habitacional, de modo a permitir a medição individual do consumo de água.”.*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 22 de junho de 2015,  
51º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito